



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.001/2023 Fl. 1/2
APROVADO	REPROVADO	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 06/06/2023	
AUTORIA: MESA DIRETORA			

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“Altera o disposto no artigo 136-A da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS, a fim de adequar à LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA ao disposto na Emenda Constitucional nº. 126/2022”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O dispositivo seguinte da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135-A ...

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2023 F1 02/02

§7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

...

§9 . Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 01 de Junho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA -MDB

Vereador e 1º Secretário

ARION AISLAN DE SOUSA - PL

Vereador e 1º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS

VALDEZ - PL

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

PEDRO GOMES SOARES – PSD

Vereador e 2º Secretário